



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 08/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Ficam incorporados ao texto do Código de Posturas (Lei nº. 24 de 07/12/1948) as alterações e retificações constantes da presente Lei.

ART. 2º. – O Art. 198 passa a ter a seguinte redação:

- I- Os proprietários ou ocupantes de terrenos são obrigados a roçar a estrada, no mínimo, trimestralmente o lado do imóvel que lhe pertence, sendo terminantemente proibido o fechamento de esgotos abertos pela Prefeitura.

ART. 3º. – O Art. 199 passa a ter a seguinte redação:

- I- As infrações dos positivos deste Capítulo serão punidos com a multa de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mais as despesas decorrentes com os serviços de reabertura dos esgotos.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 31 de Julho de 1965.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 10/1965.

Autor: Executivo Municipal.